

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEST Nº 9/2022****Processo:** 00.004469/2022-31**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 09/2022 – CCEEST - Registro de profissionais de pessoas jurídicas**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

TEMA:	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	02
ASSUNTO :	Registro de profissionais de pessoas jurídicas

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas reunidos em Belo Horizonte-MG, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a necessidade de apropriação dos critérios utilizados nas Câmaras Especializadas em Engenharia de Segurança do Trabalho quanto ao numeral quantitativo de responsabilidades técnicas, que um profissional pode ter junto a pessoas jurídicas, assim foi elaborado a demanda.

De forma a subsidiar os trabalhos, o grupo elaborou e distribuiu um formulário online, com questionamentos a todos os Regionais, para que informassem quais os critérios utilizados.

Houve resposta de 25 Creas, onde restou caracterizado não haver unicidade entre os regionais, o que torna imperativa a harmonização de entendimentos e a definição de critérios específicos a serem aplicados.

Com base no recebimento das respostas oriundas dos regionais, além das discussões da matéria pelos conselheiros na 1ª, 2ª e 3ª Reunião da CCEEST, nesse sentido a CCEEST fez sua proposta.

b) Propositura:

Propõe:

I – Não há limite para os engenheiros da modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho serem responsáveis técnicos por pessoas jurídicas.

II - O Regional deverá informar, conforme a periodicidade estabelecida pela Câmara Especializada, a relação de profissionais que respondem tecnicamente por mais de 3 (três) pessoas

jurídicas para que possam adotar as medidas de fiscalização necessárias conforme o caso.

c) Justificativa:

Unificar entre os regionais os critérios avaliativos a serem norteadores de procedimentos para a determinação dos quantitativos de responsabilidades técnicas junto a pessoas jurídicas.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

A CCEST, sugere que as observações propostas sejam consideradas pela Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

Que o Confea oriente os Regionais a capacitar de forma continuada todos os responsáveis pelo julgamento de processos e fiscalização para a correta aplicação da legislação vigente.

E ainda que, após os estudos, o Confea divulgue plenamente aos Regionais, os critérios definidos para determinação do quantitativo de anotação de responsabilidade técnica profissional, visando o cumprimento da legislação em vigor.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá			X		
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				

Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco					COORDENANDO
Piauí				X	
Rio de Janeiro		X			
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					s/representação
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	21	2		2	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---------------------------------	---	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Seg. Trab. Ronaldo Borin
Coordenador Nacional da CCEEST 2022



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BORIN, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0640298** e o código CRC **86E20E6F**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004469/2022-31

SEI nº 0640298